

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de cooperação que celebram entre si a Prefeitura de Itajubá / Município de Itajubá e a Fundação de Ensino e Pesquisas de Itajubá – FEPI.

O Município de Itajubá/Prefeitura de Itajubá, com sede na Avenida Jerson Dias, nº 500 – centro, inscrito CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado por Sr. Secretário Municipal de Esportes Sr. Junior Fraga Bastos, brasileiro, casado, professor portador da Carteira de Identidade nº 17.099.228 SSP/MG e CPF nº 080.901.288-07, doravante denominado **Município**, e a **Fundação de Ensino e Pesquisas de Itajubá – FEPI** inscrita no CNPJ sob o nº 21.041.264/0001-63, com sede na Avenida Dr. Antônio Braga Filho 687, Bairro Varginha, em Itajubá/MG, neste ato representada por seu Representante legal Erwin Rolf Madisson Junior, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 020.441.342 e CPF nº 263.047.676-68, doravante denominada FEPI, resolvem firmar o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação através da Lei 13.019/2014, das áreas esportivas públicas em anexo, para desenvolvimento do Projeto de fomento as modalidades esportivas e Atividade física e bem estar do cidadão itajubense.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FINALIDADE

O Presente acordo tem por finalidade disponibilizar locais públicos que contenham áreas esportivas / espaços físicos tais como: Academias de Saúde (Aparelhos), Quadras abertas, Ginásios Poliesportivos, Piscinas, Lagos, Pistas de Skate, Pista de Atletismo, Campos de Futebol, Parque da Cidade, Vila Olímpica do Reborgeoun e a Praça de Esportes Itajubá, necessárias para a execução dos Projetos de fomento as modalidades esportivas e Atividade física com acompanhamento profissional de responsabilidade da FEPI.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – O Município obriga-se a:

- I. ceder o espaço físico pretendido mediante análise técnica e aprovação da SEMEL, através da entrega quando do interesse da FEPI e da vigência do Acordo, de Plano de trabalho com a área pretendida de viabilidade e ação esportiva conforme execução da clausula primeira e segunda de forma a servir ao uso a que se destina e garantir-lhe durante o tempo do presente Acordo de cooperação;
- II. responsabilizar-se de forma compartilhada com a FEPI pela limpeza e conservação das áreas externas objeto deste Acordo;
- III. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Acordo de cooperação;



- IV. Definir um responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, pelo acompanhamento do Projeto da FEPI.

II – A FEPI obriga-se a:

- I. cumprir fielmente as normas do Município;
- II. manter os espaços físicos em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza;
- III. responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos ao patrimônio municipal durante o horário das atividades previstas dentro do plano de trabalho que tenham sido causadas pelos participantes do projeto;
- IV. assumir todas as responsabilidades empregatícias de seus Coordenadores, Professores, estagiários e ou funcionários destinados a execução do Projeto.
- V. montagem do Plano de Trabalho - Quadro de atividades / Programação com dias e horas sempre em consonância com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.
- VI. a ceder as informações necessárias tais como Fichas de Frequências e dados dos usuários para o Banco de dados da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL em virtude do Relatório anual do ICMS Critério Esportes.
- VII. a utilizar-se de material esportivo próprio, tendas e outros tipos de materiais.
- VIII. Indicar um Representante Oficial para se relacionar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL sobre as ações e organização do Projeto a ser executado.
- IX. Dar acesso ao Projeto a qualquer cidadão que o solicite, dentro das condições definidas quanto ao número de vagas e que deve ser definido na entrega do Projeto a Secretaria de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente proibido a **FEPI**:

- I. ceder, emprestar ou transferir o espaço físico do objeto deste acordo de cooperação;
- II. desenvolver nas áreas atividades diferentes as permitidas na cláusula segunda.
- III. Fica proibida a cobrança de qualquer espécie e natureza aos usuários do Projeto.



CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará da data da publicação até 31 de dezembro/2020, podendo ser prorrogado ao fim do prazo.

CLÁUSULA SEXTA DA REMUNERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação se faz a título gratuito, ficando, contudo, a **FEPI** responsável pelos pagamentos dos Coordenadores, Professores, Estagiários e Funcionários e os materiais de uso do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **FEPI** tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- I. infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente Acordo;
- II. cobrar taxas, transferir ou ceder o objeto do presente convênio a terceiros, no todo ou em parte;
- III. entrar em regime de falência ou em caso de extinção;
- IV. recusar-se a receber qualquer instrução para alterações técnicas no Projeto, para conservação ou manutenção, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique prévia e imediatamente ao Município;
- V. utilizar o espaço cedido para finalidades diversas da prevista na cláusula segunda.
- VI. Em caso de rescisão, o tempo de Notificação de rescisão por parte da Prefeitura / SEMEL será de no mínimo 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE

Em hipótese alguma terá o Município qualquer responsabilidade frente a terceiros com os quais a **FEPI** tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares, sejam decorrentes de atividades relacionadas com a área objeto desta cessão.



CLÁUSULA NONA DA IMAGEM

- I. Ficam autorizados pelas partes envolvidas – Prefeitura de Itajubá e FEPI o uso das imagens a serem criadas em qualquer ação de divulgação a ser desenvolvida e publicada em veículos de comunicação e mídia sociais, previamente aprovadas por ambos.
- II. As imagens do Projeto por meio das aulas e ações poderão ser registradas e publicadas em veículos de comunicação e mídia sociais, previamente aprovadas e autorizadas pela PMI / SEMEL, FEPI e dos participantes do Projeto.
- III. Gerar um Termo de responsabilidade do participe para uso da imagem no Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

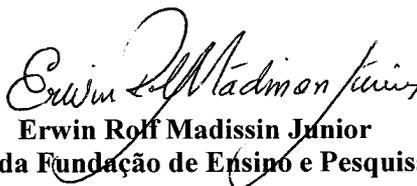
- I. Será Competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- II. E assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento do acordo do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, será lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele e testemunhas abaixo

Neste ato a **FEPI** declara aceitar as condições do presente termo em todas as cláusulas, obrigando-se ao fiel cumprimento.

Itajubá, 01 de julho de 2019.

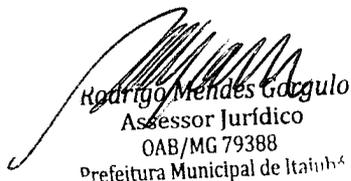


Júnior Fraga Bastos
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



Erwin Rolf Madissin Junior
Representante legal da Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá - Fepi

Visto Proju:



Rodrigo Mendes Gargulo
Assessor Jurídico
OAB/MG 79388
Prefeitura Municipal de Itajubá